



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 04/2016

Dispõe sobre os procedimentos relativos às Sociedades Unipessoais de Advocacia

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, em complemento ao disposto na Lei nº 8.906/94, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e nos Provimentos do Conselho Federal que dispõem sobre as Sociedades de Advogados e Sociedade Unipessoal de Advogado, **RESOLVE** normatizar os procedimentos relativos ao registro de atos das sociedades no âmbito desta Seccional, como segue:

Art. 1º. Para o registro de ato constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advogado são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas pelo representante da sociedade;

II - 04 (quatro) vias do instrumento constitutivo, rubricadas e assinadas pelo titular e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III - declaração do titular, no caso de existência ou não de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia;

IV - preenchimento, com letra de fôrma legível, da ficha cadastral da sociedade (formulário próprio fornecido pela OAB).

Art. 2º. Para a averbação de alterações de ato constitutivo são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas pelo titular;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de alteração do ato constitutivo, rubricadas e assinadas pelo titular e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III - a anotação, na ementa do instrumento de alteração, do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do número do registro da sociedade na OAB/PR, e a especificação da alteração que está sendo solicitada (primeira, segunda, etc);

IV - declaração do titular, no caso de existência ou não de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia;

Art. 3º. Para a averbação de extinção/baixa da sociedade são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas pelo titular da sociedade;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de extinção, rubricadas e assinadas pelo titular e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III - a indicação, no instrumento, de que o titular será responsável pelo eventual passivo da sociedade extinta, guarda de documentos e eventuais livros da sociedade;

Art. 4º. Para o registro de transformação de sociedade registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica em Sociedade Unipessoal de Advogados são exigidos:

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5700 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- I - o prévio registro perante o Cartório de Títulos e Documentos da alteração contratual, contendo a deliberação de transformação de tipo jurídico em Sociedade Unipessoal de Advogado com ato constitutivo na forma de Sociedade Unipessoal de Advogado;
- II - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o registro da transformação de sociedade, assinadas pelo titular da sociedade;
- III - 04 (quatro) vias do instrumento de transformação de tipo jurídico em Sociedade Unipessoal de Advogado, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, rubricadas e assinadas pelo titular e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 5º. Para o registro de conversão de sociedade empresarial em Sociedade Unipessoal de Advogados são exigidos:

- I - o prévio arquivamento da alteração contratual contendo a deliberação de conversão de sociedade empresarial em Sociedade Unipessoal de Advogado com ato constitutivo na forma de Sociedade Unipessoal de Advogado, na Junta Comercial;
- II - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o registro da conversão de sociedade, assinadas por pelo titular;
- III - 04 (quatro) vias do instrumento de conversão da sociedade devidamente registrado na Junta Comercial, rubricadas e assinadas pelo titular e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 6º. Para o registro de transformação do tipo societário de Sociedade Unipessoal de Advogado para sociedade de natureza empresarial são exigidos:

- I - registro prévio do ato societário de transformação praticada pelo titular junto à OAB/PR, e, após averbado, registro no órgão competente (Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial);
- II - requerimento junto à OAB/PR, após cumprido o inciso I, do cancelamento e baixa do registro da Sociedade Unipessoal de Advogado, atendendo às seguintes exigências:
 - a) 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o cancelamento da sociedade, assinadas por pelo titular;
 - b) 04 (quatro) fotocópias autenticadas do instrumento de transformação, já registrado ou arquivado no órgão competente;

Art. 7º. Para a averbação de contrato de associação entre Sociedades Unipessoal de Advogado e/ou Sociedade de Advogados são exigidas:

- I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando a averbação de contrato de associação entre Sociedades Unipessoal de Advogado e/ou Sociedade de Advogados, assinadas por pelo menos (01) sócio ou pelo titular da Sociedade Unipessoal de Advogado;
 - II - 04 (quatro) vias de requerimento de associação, rubricadas e assinadas por todos os sócios (quando sociedade de advogados), pelo titular da Sociedade Unipessoal de Advogado e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);
 - III - a indicação, na ementa do contrato de associação, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número do registro das Sociedades na Seccional da OAB em que é registrada;
- § 1º** - Tratando-se de contrato de associação envolvendo Sociedade de Advogados e/ou Sociedade Unipessoal de Advogados não inscrita na Seccional da OAB Paraná, será



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

exigida a apresentação de certidão de inteiro teor expedida pela Seccional da OAB em que a Sociedade mantém seu registro;

§ 2º - Averbada a associação junto à OAB/PR, tratando-se de Sociedades de Seccionais distintas, a eficácia da associação ficará condicionada à idêntica providência junto à outra Seccional, que será comprovada mediante envio de cópia da averbação procedida na outra Seccional.

Art. 8ª. Para o registro da rescisão do contrato de associação entre Sociedades de Advogados e/ou Sociedades Unipessoal de Advogado são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação das Sociedades associadas, solicitando a rescisão do contrato, assinadas por pelo menos 01 (um) sócio ou titular;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de rescisão que declare a quitação mútua, e estejam rubricadas e assinadas por todos os sócios e/ou titular e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 9ª Para o registro de contrato de associação entre advogado e Sociedade Unipessoal de Advogado sem vínculo empregatício são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação da Sociedade contratante e do advogado, solicitando registro do contrato, assinadas pelo titular da Sociedade contratante e pelo advogado;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de contrato de associação, rubricadas e assinadas pelo titular da sociedade contratante, pelo advogado associado e por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III - a indicação, na ementa do contrato de associação, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número do registro da sociedade na OAB/PR;

IV - a indicação, no instrumento de contrato de associação, da forma de remuneração do associado¹.

Art. 10. Para o registro da rescisão do contrato de associação entre advogado e Sociedade Unipessoal de Advogado sem vínculo empregatício são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação da Sociedade contratante e do advogado, solicitando a rescisão do contrato, assinadas por pelo titular da Sociedade contratante e/ou pelo advogado;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de rescisão que declare a quitação mútua, e estejam rubricadas e assinadas pelo titular da Sociedade contratante, pelo advogado associado, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 11. Para o registro dos livros diário e razão são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR solicitando o registro do respectivo livro, assinadas pelo titular da Sociedade, onde conste:

¹ Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da OAB.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) razão social da Sociedade Unipessoal de Advogado;
- b) endereço da sede social;
- c) número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) número de folhas do livro;

II - entrega do livro encadernado e contendo impressos na capa a razão social, o número do Livro e, o ano dos referidos lançamentos contábeis, tendo a primeira e a última folha em branco para fins do registro do termo de abertura e de encerramento.

Art. 12. Para o processamento de todos os procedimentos constantes desta deliberação são exigidos:

I – que o conteúdo dos atos submetidos a registro estejam de acordo com a disciplina determinada nos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 8.906/1994.

II - que todos os advogados interessados estejam em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR;

III - o recolhimento e comprovação, no ato do protocolo, do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos².

IV - que os requerimentos e instrumentos sejam apresentados em papel A4 (210 x 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetros), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.

Parágrafo único - É vedada a utilização de papel do tipo cartão, ondulado ou de gramatura elevada (espesso), sob pena de inviabilização dos registros.

Art. 13. É dispensável o reconhecimento de firma do titular e testemunhas para processamento dos instrumentos de que trata esta deliberação.

Parágrafo único - É vedado aos funcionários da OAB/PR firmarem os instrumentos de que trata esta deliberação, na condição de testemunha.

Art. 14. Se a sociedade não estiver inscrita no CNPJ/MF, poderá fazer prova mediante apresentação de "Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial no CNPJ /MF" emitida pela Secretaria da Receita Federal, podendo, na ausência desta, ser firmada declaração pelo titular, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela não apresentação da prova de inscrição fiscal.

Art. 15. Os prazos para processamento dos pedidos pela Secretaria desta Seccional serão:

I - de 60 (sessenta) dias para a realização dos pedidos de registro e averbação;

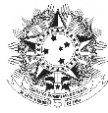
II - 03 (três) dias úteis para o atendimento de pedido de certidão e cópia relativa à Sociedade ativa³;

III - 07 (dias) dias úteis para o atendimento de pedido de certidão e cópia relativa à Sociedade inativa⁴;

² Vide art. 46 do EOAB.

³ Regimento Interno, art. 143, § 3º.

⁴ Regimento Interno, art. 143, § 4º.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

IV - 07 (dias) dias úteis para o registro de livros diário e razão.

§1º - em havendo solicitação de diligência, o prazo previsto no inciso "I" será reiniciado a partir da data do efetivo cumprimento da diligência requerida.

§2º - os processos do Setor de Sociedade de Advogados não serão entregues em carga aos interessados e devem ser consultados no balcão de atendimento, e os documentos não utilizados no registro serão devolvidos posteriormente à sociedade.

§3º - as intimações serão realizadas por e-mail e/ou por ofício, portanto, devem os sócios, o titular e a sociedade manter seus cadastros atualizados.

Art. 16. Cópia de atos societários de Sociedade Unipessoal de Advogado poderão ser fornecidas a qualquer órgão público ou cidadão, a requerimento deste onde conste sua qualificação, finalidade da solicitação e autorização para que a OAB/PR possa informar à Sociedade Unipessoal de Advogado a que se refere.

Art. 17. Nos casos omissos, aplica-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 18. Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente